

determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdos compatíveis com a classificação "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos", nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Classificar a série "WHEN CALLS THE HEART - 1ª TEMPORADA" como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar atos criminosos, drogas lícitas e violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Nº 1.283/2021 - Ato de Concentração nº 08700.004218/2021-91. Requerentes: Magazine Luiza S.A. e Udbrax Distribuidora de Utilidades do Lar Ltda. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Elen Caroline Correia Lizas e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.284/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003542/2021-91; Requerentes: Feirão de Móveis Ltda. e Lojas Colombo S/A - Comércio de Utilidades Domésticas. Advogados: Carlos Eduardo Colombo e Mario Diego Broering. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 393, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos termos da Portaria Conjunta nº 407, de 19 de outubro de 2018 e da Portaria Conjunta nº 500, de 15 de setembro de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 02000.007299/2020-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Trilha Caminhos da Serra do Mar, situada no Rio de Janeiro - RJ, como integrante da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade - RedeTrilhas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de setembro de 2021.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 520, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Plano de Manejo Conjunto do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba e da Área de Proteção Ambiental Serra da Tabatinga (Processo 02070.002590/2020-69)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo Conjunto do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, localizada nos Estados do Tocantins, Piauí, Maranhão e Bahia, e da Área de Proteção Ambiental Serra da Tabatinga, localizado no Estados do Tocantins, constante no processo nº 02070.002590/2020-69.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo Conjunto do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba e da Área de Proteção Ambiental Serra da Tabatinga será disponibilizado nas sedes das unidades de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo das duas Unidades de Conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º. O Plano de Manejo Plano de Manejo Conjunto do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba e da Área de Proteção Ambiental Serra da Tabatinga foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01/09/2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 527, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Aprova, nos termos e condições definidos no anexo da presente Portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário, que tem como detentora a Associação dos Pescadores, Agricultores e Criadores Extrativistas do Rio Aruru - Ascompacera, para uma área total de manejo de 26.467,7163 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Verde para Sempre.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006, revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa do ICMBio nº 16/2011, que regula, no âmbito do ICMBio, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional;

Considerando que, por determinação da Lei 12.651/2012 e Instrução Normativa Ibama Nº 21/2014, atualmente a gestão e os procedimentos de licenciamento dos PMFS são realizados no Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos florestais - Sinaflor; e

Considerando os documentos e análises técnicas que compõem o processo administrativo nº 02121.001574/2019-72, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos e condições definidos no Anexo I desta portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário (8934332), tendo por detentora a Associação dos Pescadores, Agricultores e Criadores Extrativistas do Rio Aruru - Ascompacera, para uma área total de manejo de 26.467,71 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Verde para Sempre.

Art. 2º Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO I

| | |
|---|-----------------------------------|
| Aprovação de PMFS Comunitário nº: 2/2021 | Processo nº: 02121.001574/2019-72 |
| O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, atendendo aos tramites da Instrução Normativa ICMBio nº16/2011, de 04 de agosto de 2011, que regulamenta, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração | |
| de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional e atendendo ao Art. 18 da Instrução Normativa MMA Nº 05/2006 de 11 de dezembro de 2006, APROVA O PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL COMUNITÁRIO, em Unidade de Conservação Federal abaixo identificado | |

| | |
|---|---|
| Unidade de Conservação: Resex Verde Para Sempre | |
| Ato de Criação: Decreto s/nº de 08 de novembro de 2004. | |
| Instituição Detentora: Associação dos Pescadores, Agricultores e Criadores Extrativistas do Rio Aruru - Ascompacera. | |
| Representante Legal: Adail da Silva Batista | CNPJ: 32.067.905/0001-75 |
| Endereço: Comunidade Aruru Barra, Rio Aruru, Reserva Extrativista Verde para Sempre, Porto de Moz/PA. | |
| CEP: 68.330-000 | |
| Telefones de contato: (93) 98418-9809 | |
| Responsável Técnico de elaboração: Ana Lúcia Vilhena Muniz | Registro no Conselho Profissional nº: CONFEA 1504824482 - PA |
| Identificação da localidade: O acesso à área de manejo florestal é a partir de Porto de Moz seguindo pelo Rio Xingu até a foz do Rio Guajará e posteriormente pelo Rio Aruru até a Comunidade Aruru Barra. Desta tem-se acesso a área de manejo florestal sob coordenadas geográficas de referência lat. -2,0358460 / long. -52,9418594. | |
| Área total de manejo: 26.467,7163 ha | |
| Ciclo de corte: 30 anos | |
| Volume máximo a ser extraído por hectare por ciclo: 25,0 m³/ha | |
| Ambiente florestal predominante: Floresta primária de terra firme. | |
| Condicionantes: | |
| 1.1 Para o monitoramento do crescimento e regeneração natural da floresta deverá ser implementado metodologia de inventário contínuo em parcelas permanentes. Para tal, deverão ser consideradas as "Diretrizes para instalação e medição de parcelas permanentes em florestas naturais da Amazônia brasileira", publicada pela Embrapa Amazônia Oriental e demais literaturas referente ao tema. Orienta-se que as medições das parcelas permanentes sigam a periodicidade proposta nas diretrizes indicadas, sendo a primeira antes da intervenção na floresta, a segunda 1 ano após a intervenção, a terceira 2 anos após a segunda medição e a partir daí o intervalo poderá ser de até 5 anos; | |
| 1.2 Para a elaboração dos Planos Operacionais Anuais, deverá atentar para a qualificação dos inventários a 100%, principalmente quanto a identificação adequada das árvores e a medição dos indivíduos a serem qualificados como remanescentes; | |
| 1.3. Os pátios de estocagem de madeira não poderão exceder as dimensões de 25 x 20 m; | |
| 1.4. A construção de pontes e bueiros para transpor igarapés e rios não poderá alterar ou reduzir o fluxo das águas; | |
| 1.5. Para todos os Planos Operacionais Anuais deverão ser apresentados mapas contendo todo o trajeto que será percorrido dentro da Resex Verde para Sempre, para escoamento da madeira, desde a área da UPA, até o destino final dos produtos, incluindo a descrição e tamanho dos pátios de embarque e desembarque que porventura tenham que ser construídos próximos aos rios, quando da utilização de transporte hidroviário; | |
| 1.6. As atividades mecanizadas de arraste e transporte da madeira do local de corte até as estradas ou pátios de estocagem, devem ser executadas de maneira a evitar ao máximo, o transitio constante do maquinário e, se necessário, tomando-se o cuidado de não aumentar a largura destes caminhos e a desestruturação do solo; | |
| 1.7. Qualquer atividade não prevista no PMFS Comunitário, que resulte na intervenção direta ou indireta sobre a flora local, somente poderá ser realizada mediante solicitação formalizada ao ICMBio e respectiva autorização; | |
| 1.8. Observar as resoluções do Conselho Deliberativo da Resex Verde para Sempre, pertinentes a atividade de manejo florestal sustentável com unitário, quando houver. | |

Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

PORTARIA Nº 541, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Modifica a Composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Tupinambás e do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes (Processos nº 02126.012943/2016-60 e 02126.010882/2016-04)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

